PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.213/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e Contém outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros, no exercício financeiro de 2017 com base nas consignações orçamentárias do Município, nos respectivos créditos adicionais e conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR
SUBVENÇÃO A APAE	60.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO SEBASTIÃO	26.400,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO	14.400,00
SUBVENÇÃO CONS. PART. ART. SANTA LUZIA DE MARILAC	9.600,00
SUBVENÇÃO ASSOC. REVIVER II	9.600,00
SUBVENÇÃO ASSOC. MORADORES E AMIGOS VARGEM ALEGRE	9.600,00
SUBV. ASSOC. FILANT. CASA DO ACOL. PORTA DO SOL	12.000,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO VALE DO SOL	9.600,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SANTA CECILIA	9.600,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JOÃO CLARA	9.600,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE E. FELIZ	9.600,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOC. PEQ. PR. SET. SÃO GONÇALO	18.000,00
SUBV. DOS PROD. E AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ASSENTAMENTO PADRE JÉSUS - CONTERRA	12.000,00
MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	6.000,00
MANUT. DO PROJETO DE OLHO NA SEGURANÇA	5.000,00
SUBVENÇÃO À ASSOC. LELECO PARA CRIANÇAS	48.000,00
CONTRIBUIÇÃO À APAE	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM	16.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A POLÍCIA MILITAR	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	125.000,00
TOTAL	**530.000,00**

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos três anos, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º – O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma de legislação vigente.

Art. 8º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de

prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

§ 1º – Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido.

§ 2º – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 05 de dezembro de 2016.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 05 / 12 / 2016
Art. 86 Lei Orgânica
Visto